



PROJETO DE LEI N° 032 /2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, CRIANDO, NA ESTRUTURA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, MAIS 10 (DEZ) VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas no quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, representado no Anexo I da Lei Municipal nº 4.629/2015, mais 10 (dez) vagas para o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Legislativa, Grupo Ocupacional Operacional Legislativo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 13 de junho de 2016.

Ivanaldo Braz Silva Simplício  
Presidente

Maridé Gomes da Silva  
Vice-Presidente

José Francisco Amaral Pavão  
Primeiro Secretário

Bruno Leonardo Araújo Soares  
Segundo Secretário



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos encaminhar para a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2016, de iniciativa da Mesa Diretora, que altera a Lei Municipal nº 4.629/2015, ampliando o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Legislativa.

A medida em questão visa atender às necessidades da Câmara Municipal no que tange à segurança patrimonial e pessoal de seus agentes, servidores e frequentadores, tal que o atual contingente da Polícia Legislativa foi concebido à época em que esta Casa funcionava em espaço físico menor e atendia número menor de pessoas, revelando-se, atualmente, bastante aquém da nova estrutura do Poder Legislativo, seja pela ampliação do espaço físico da Casa, seja pelo aumento do número de servidores e de acessos da comunidade às suas dependências.

Observa-se, por oportuno, que o impacto orçamentário-financeiro em anexo ilustra a capacidade financeira da Câmara Municipal em arcar com as despesas decorrentes da presente medida, demonstrando obediência ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 16, 17 e 21).

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discutir e aprová-lo.

Parauapebas, 13 de junho de 2016.

Ivanaldo Braz Silva Simplício

Presidente

José Francisco Amaral Pavão

Primeiro Secretário

Maridé Gomes da Silva

Vice-Presidente

Bruno Leonardo Araújo Soares

Segundo Secretário